

## **PROJETO DE LEI N.º 1.556/2013**

**SÚMULA: “**CRIA O PROGRAMA GUARDIÃO DE ÁGUAS; AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.**

**AUTORIA**: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º** - Fica criado o Programa Guardiã de Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas do Município de Alta Floresta.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa Guardiã de Águas, através da execução de ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo Único** - O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

**Art. 3º** - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

**Art. 4º** - O Programa será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SECMA) e o valor de referência será de 100 (cem) Unidades Padrões Fiscais de Alta Floresta (UPFM) por hectare (ha) por ano.

- Art. 5º -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela SECMA para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção de apoio financeiro.
- Art. 6º -** Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa Guardião de Águas.
- Art. 7º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.
- Art. 8º -** A adesão ao Programa Guardião das Águas será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o provedor de serviços ambientais e a prefeitura municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazo de execução e demais condições a serem cumpridas pelo provedor para fazer jus ao apoio financeiro, conforme fixado em decreto regulamentador.
- Art. 9º -** O poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 10. -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 18 de janeiro de 2013**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.556/2013

Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 1.556/2013, que em súmula: **“CRIA O PROGRAMA GUARDIÃO DE ÁGUAS; AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de criação de Programa Ambiental, voltado à preservação das águas no Município de Alta Floresta.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem reunindo esforços no sentido conseguir recursos federais para a implantação do presente Projeto, o qual será dividido em várias fases.

Na fase inicial, a Secretaria precisa demonstrar a criação do Programa e a intenção em desenvolver ações no sentido da preservação das águas, o que será facilmente demonstrado com a edição da Lei que ora se propõe.

Numa segunda fase, serão delimitadas as ações específicas a serem implantadas em benefício dos produtores que possuem recursos hídricos em suas propriedades.

Já na segunda etapa serão liberados recursos federais para a execução das ações, ocasião em que se poderá falar em valores específicos.

O interesse público que circunda o tema é evidente, posto que é de conhecimento de todos o potencial hídrico que o Município de Alta Floresta possui.

Ademais, cabe ressaltar que as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no exercício de 2011 culminaram com a retirada do Município de Alta Floresta da lista dos maiores desmatadores do país, o que deve ser levado em conta quando da apreciação presente Projeto de Lei.

**O regime de urgência especial se impõe, posto que o Município está em tratativas com o Governo Federal para obtenção de recursos voltados a implantação do Programa Guardiã de Águas, e, a espera normal de um projeto de lei acarretaria grande prejuízo, na medida em que se arriscaria a perda do apoio financeiro da União.**

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em  
18 de janeiro de 2013**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal**